

**COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS**  
**Diretoria de Administração**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
**Rua Bartira, nº 300/A – Vila Leis**  
**CEP: 13.309-210– Itu – SP**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO, RENOVAÇÃO DE CADASTRO E HABILITAÇÃO DE FORNECEDORES, CONFORME ARTIGOS NºS 28 E 29 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

**Art. 28 – Documentação relativa a habilitação jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Cédula de identidade oficial com foto do interessado (pessoa física) ou representante legal do interessado (pessoa jurídica), neste caso, devidamente acompanhada de documento que comprove essa situação;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Art. 29 – Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) As certidões pertinentes à regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição, excetuando-se os casos em que o próprio Órgão fixe a data de validade, caso em que valerá o prazo constante do documento.



## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 01) Os documentos necessários à habilitação e/ou ao cadastro, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópias autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, conforme determina o artigo 32 da Lei nº 8.666/93.
- 02) Após a aprovação e classificação dos cadastros, aos inscritos, será fornecido certificado, válido por **01 (um) ano**, renovável sempre que atualizarem o registro cadastral.